

SERÁ ELEVADO O NÍVEL DE...

(Conclusão da 1.ª pág.)
e proporcionar o enriquecimento do país, através da produção de artigos de exportação.

Para atingir a meta prevista com o aumento da produtividade por área cultivada, o Governo de São Paulo, na medida do possível e dos recursos financeiros existentes, promoverá a produção e o fornecimento de sementes e de mudas selecionadas; trabalhos de irrigação; drenagem dos pequenos vales e o andamento dos projetos existentes para os vales do Paraíba, do Tietê e do Ribeira de Iguape; a eletrificação rural, com o apoio do Fundo de Expansão Agropecuária; a ampliação do crédito agrícola, a ser facilitado ao produtor pelo Banco do Estado; e apoio aos projetos industriais, de preferência através da iniciativa privada, para a produção de fertilizantes, de farinha de peixe, de banana em pó, de suco de laranja, de aproveitamento de resíduos dos matadouros, assim como, de outros que se tornarem necessários.

Prevê o Plano de Desenvolvimento Integrado a criação do Serviço de Informações do Mercado para fornecer aos órgãos oficiais e ao comércio dados que permitam abastecimento uniforme e equilibrado. Para ativar a pesquisa agrônômica, prevê-se equipar as atuais estações experimentais, e se necessário, a criação de novas, assim como, a conclusão das obras do Centro de Mecânica Agrícola, em Jundiá.

No setor da pecuária, as metas objetivam incentivar e aperfeiçoar os métodos de alimentação animal e a produção de tortas e rações, o fornecimento de sementes forrageiras e a ampliação da produção de vacinas pelo Instituto Biológico e por particulares. No campo da

pesquisa, é prevista a ampliação e o aperfeiçoamento das unidades que têm por finalidade estudar a tecnologia dos produtos de origem animal, a nutrição animal, a produção leiteira e a padronização dos produtos.

A avicultura será estimulada pela ampliação do treinamento no Centro de Brotas e pelo apoio às iniciativas de formação de cooperativas.

Prevê o Governo de São Paulo atenção especial para o reflorestamento, com o plantio de espécies adequadas, assim como, a preservação e exploração racional de matas pelo Serviço Florestal. Está programado o plantio, tanto quan-

DESCENTRALIZAÇÃO: CRIADOS 15 ...

(Conclusão da 1.ª pág.)
der a todos os demais assuntos ligados à Secretaria da Justiça.

No decreto ontem assinado, o Governador Adhemar de Barros criou 15 escritórios regionais da Justiça, sendo 11 de classe "A", nas cidades de Araçatuba, Araraquara, Bauru, Botucatu, Fernandópolis, Marília, Rio Claro, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, Taubaté e Tupã, e 4 da classe "B", em Santos, Campinas, Sorocaba e Ribeirão Preto.

OS ESEJ classe "B" terão atribuições de semi-autonomia no que respeita ao registro de papéis e documentos na Junta Comercial.

O Prof. Miguel Reale, falando aos jornalistas, informou que o provimento dos ESEJ far-se-á sem nomeações, com o aproveitamento de pessoal do quadro fixo ou do quadro variável da Secretaria e que a instalação de escritórios está subordinada à existência de condições materiais.

to possível, de vinte mil hectares de terras nos próximos três anos.

A reforma dos atuais edifícios, e se necessário, a construção de novos prédios para alojamento de imigrantes e a solução dos problemas de saúde criados com as migrações internas, são as metas do setor de imigração e colonização. Está prevista a venda de 50.000 hectares de terras devolutas e adquiridas através de loteamentos em Lorena, Jaú, Itaberá e Jacupiranga e outros Municípios.

Figuram ainda nos objetivos do Plano o estímulo à formação de cooperativas, dando-se assim amparo ao homem do campo, e carinho especial à pequena propriedade, através de auxílio técnico e financeiro aos seus proprietários.

Projeta-se, ainda, dentro do PLADI, reestruturar a Secretaria da Agricultura, adaptando-a ao desenvolvimento nos últimos anos, e criando-a com a Companhia de Armazéns Gerais (CAGESP) e com o Centro Estadual de Abastecimento (CEASA). Estas empresas, deverão se ocupar com os problemas de abastecimento, a primeira com a ampliação da rede de armazéns e silos, e a segunda, com o prosseguimento das obras do Jaguaré, assegurando a racionalização dos processos de comercialização dos produtos agrícolas, e transformando São Paulo no grande centro atacadista da região centro-sul do Brasil.

Com a previsão de maiores recursos, e organizando-se no campo técnico, a Secretaria da Agricultura espera poder trabalhar em prol de seus objetivos permanentes: a defesa e a melhoria do solo; o aumento da produtividade agropecuária e a modernização agrícola, para elevar o nível de vida do campo e assegurar o futuro do país.

Governo autoriza ...

(Conclusão da 1.ª pág.)
Registro — importância não estipulada, para ampliação das redes de água e esgotos.
Sabino — Cr\$ 10.000.000,00 para ampliação da rede de energia elétrica.

São Luiz do Paraitinga — Cr\$ 8.420.000,00 para diversas obras complementares e indispensáveis ao sistema de abastecimento de água.

São Manuel — Cr\$ 40.000.000,00 suplementar, para execução dos serviços de água e esgotos.

Sertãozinho — importância não estipulada, para construção das redes de água e esgotos da cidade.

Taboão da Serra — importância não estipulada, para ampliação da rede de energia elétrica.

Ao Parque Clube de Pirajuí, da cidade que lhe empresta o nome, o CEEESP foi autorizada a processar pedido de empréstimo, na importância de Cr\$ 5.000.000,00, para as obras de ampliação da sede da entidade.

Aquisição de material...

(Conclusão da 1.ª pág.)
o Departamento complementar a maquinaria das novas escolas industriais da Capital, localizadas no Ipiranga, Vila Prudente, Tatuapé, Vila Maria, Casa Verde, Pinheiros, Santo Amaro, Bom Retiro e Vila Leopoldina. Observa-se que as máquinas já adquiridas e instaladas naquelas escolas atingem o valor aproximado de cinco bilhões de cruzeiros.

Deverão ser abertas, a seguir, concorrências para aquisição de aparelhos de precisão, utensílios de medição, ferramentas de corte e móveis escolares, destinados aos mesmos estabelecimentos.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL
R. DA GLÓRIA, 358
SÃO PAULO

Diretor: Wandyck Freitas
Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto:
Albino Guimarães Amaral

Telefones
Diretoria 36-2539
Gerência 36-2752
Contadoria 36-2764
Expediente 36-7931
Seção do Pessoal 36-6183
Redação 34-5810
Tesouraria, Publicações 36-2684
Revisão, Impressão e
Manutenção 36-6184
Material 36-2587
Assinaturas e Arquivo 36-2724
Oficina do Jornal 36-2552
Oficina de Obras 36-2598

Venda Avulsa
Número do dia Cr\$ 20,00
Número atrasado do ano
corrente Cr\$ 25,00

Assinaturas
DIÁRIO DO EXECUTIVO
Anual Cr\$ 3.000,00
Semestral Cr\$ 1.500,00
DIÁRIO DA JUSTIÇA
Anual Cr\$ 2.400,00
Semestral Cr\$ 1.200,00
Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções de jornais:
RUA DA GLÓRIA, 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.444, DE 16 DE JUNHO DE 1964

Instala Escritórios Regionais da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

— Considerando que a expansão dos serviços públicos para dar cobertura a maior área territorial do Estado é providência salutar que cumpre ser cogitada em todos os setores da Administração Pública;

— Considerando que, no âmbito da Secretaria da Justiça, tal providência tem sido olvidada, só havendo prestação dos respectivos serviços na Capital e em Santos, excepto os relativos à cobrança fiscal;

— Considerando ser preferível constituir "unidades polivalentes" de maior a realizar a descentralização global dos serviços, concentrando-os num só e mesmo local para facilitar a demanda pelo público interessado;

— Considerando que as unidades a serem de início instaladas devem ser sediadas de preferência nas cidades de maior projeção em determinada região do Estado;

— Considerando que essa descentralização repercutirá em certos casos, em maior desenvolvimento das fontes de arrecadação da receita estadual;

— Considerando que os Escritórios Regionais funcionarão com o pessoal fixo ou variável da Secretaria da Justiça para eles designados sem maiores onus financeiros para o Estado;

Decreta:

Artigo 1.º — O Governo do Estado instalará Escritórios da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior (E.S.E.J.) — no interior do Estado, de preferência nas cidades consideradas cabeças de região, conforme será oportunamente discriminado, mediante ato do Secretário da Justiça, destinando-se a prestar serviços:

- de assistência judiciária;
- de natureza jurídico-fiscal em suas diversas modalidades;
- de orientação e coordenação dos atos a serem submetidos à Junta Comercial do Estado;
- de informação e ligação no concernente à Imprensa Oficial do Estado e demais órgãos da Secretaria da Justiça.

Artigo 2.º — Os Escritórios referidos no artigo anterior ficarão subordinados administrativamente ao Diretor Geral da Secretaria da Justiça e obedecerão, quanto ao seu expediente, as normas comuns ao funcionamento dos demais serviços públicos estaduais.

Artigo 3.º — Os serviços jurídicos a que se referem as alíneas "a" e "b" do artigo 1.º serão prestados por intermédio de Advogados do Estado com exercício na Procuradoria de Assistência Judiciária e na Procuradoria Fiscal, do Departamento Jurídico do Estado, mediante designação, na forma da lei, os quais receberão diretamente do Procurador Geral do Estado as instruções e a orientação a ser adotada na execução dos trabalhos relativos ao seu setor de atividade.

Artigo 4.º — As normas deste decreto, quanto à ordenação dos trabalhos jurídico-fiscais, afetos ao Escritório, serão observadas sem prejuízo da subordinação a que está sujeita a Procuradoria Fiscal à Secretaria da Fazenda, e da fiscalização atribuída a mesma Procuradoria, em virtude de lei.

Artigo 5.º — O E.S.E.J. manterá entendimentos diretos com os Delegados Regionais da Fazenda visando a obter maior rendimento e presteza na execução dos trabalhos que lhe são afetos em todos seus setores.

Artigo 6.º — Ao E.S.E.J. compete no setor da Junta Comercial:

- prestar às partes, e sempre que possível em estreita colaboração com os órgãos locais representativos de classes, todas as informações que forem solicitadas relativamente ao modo de requerer, ao número e a espécie de documentos que devem acompanhar as petições a serem dirigidas à Junta, podendo, inclusive, proceder ao exame prévio dos requerimentos para verificar se preenchem os requisitos mínimos exigidos por lei e se estão acompanhados dos documentos necessários;
- examinar se os requerimentos e documentos a serem submetidos à Junta estão devidamente selados;
- informar às partes sobre o montante dos emolumentos devidos pelo arquivamento ou registro de papéis a serem submetidos à Junta;
- prestar às partes toda e qualquer informação, permitida pelo Regulamento sobre a marcha dos processos na Junta, recebendo e transmitindo aos interessados as exigências por ela formuladas para o efeito do seu atendimento.

Artigo 7.º — Quanto aos serviços relativos à Imprensa Oficial do Estado incumbirá ao E.S.E.J.:

- recolher e encaminhar à sede os originais da matéria a ser publicada naquele órgão da imprensa, que lhe for apresentada pelos interessados para tal fim;
- tomar assinatura do Diário Oficial do Estado;
- efetuar a venda de impressos e avulsos, diretamente ao público, bem como de números atrasados mediante requisição prévia.

§ 1.º — Apresentados e recebidos os originais para publicação, o E. S. E. J. os encaminhará à Redação da Imprensa Oficial do Estado para o efeito de cálculo da despesa de publicação da qual será cientificado o Escritório que, em seguida, se comunicará com o interessado sobre o seu montante, devendo a importância respectiva ser paga à repartição arrecadadora local, da Secretaria da Fazenda, mediante guia de modelo oficial, por esta aprovada e expedida pelo Escritório à parte responsável pelo débito, vedada a cobrança de qualquer acréscimo sobre os preços vigentes.

§ 2.º — Uma via do comprovante do pagamento será encaminhada pelo Escritório à Imprensa Oficial do Estado antes da publicação e para o efeito do controle do recolhimento.

§ 3.º — Nos demais casos, em se tratando de despesa de apuração imediata, poderá o Escritório, desde logo, independentemente de consulta, expedir a guia para pagamento do débito, a que se refere o § 1.º.

§ 4.º — A escrituração e recolhimento do E.S.E.J. à Imprensa Oficial do Estado das quantias arrecadadas observarão as instruções que forem expedidas pela Secretaria da Fazenda para tal fim.

Artigo 8.º — Os Escritórios da Secretaria da Justiça serão de duas classes:

- classe "A": se obedecerem, no seu conjunto, ao padrão de normas descritas nos artigos anteriores deste decreto;
- classe "B": se, além das atribuições acima, realizarem mais as seguintes atribuições, no setor da Junta Comercial:
 - receber e protocolar todos os requerimentos dirigidos à Junta, encaminhando-os às respectivas seções em São Paulo;
 - taxar os emolumentos devidos pelo arquivamento ou registro dos papéis encaminhados por seu intermédio, dos quais serão recolhidos através das exatarias locais da Secretaria da Fazenda, mediante guia, obedecendo no mais, no que for aplicável, o disposto nos §§ 1.º ao 4.º do artigo anterior.

Parágrafo único — A classificação do Escritório será especificada no ato do Secretário da Justiça que determinar a sua instalação.

Artigo 9.º — Os serviços administrativos do E.S.E.J. ficarão a cargo do pessoal que for designado para nele ter exercício, retirado do quadro do pessoal fixo ou dentro o pessoal variável, da Secretaria da Justiça, não podendo esse pessoal, em cada unidade, ser em número inferior: a 1 (um) com funções de Secretário Executivo, bacharel em direito, a quem caberá também as de chefia; a 2 (dois) Escriturários-Assistentes de Administração e a 2 (dois) Serventes.

Parágrafo único — Por ato do Secretário da Justiça poderá ser autorizado um período de estágio na sede dos serviços, nesta Capital, por parte do servidor designado para ter exercício no setor correspondente de trabalho, o qual não poderá exceder de 2 (dois) meses.

Artigo 10 — A instalação imediata dos Escritórios é condicionada à obtenção de local adequado ao seu funcionamento, podendo o Secretário da Justiça entrar em entendimento com entidades de classe ou administrativas locais, no sentido de ser facilitada a posse desses materiais por parte do Governo do Estado, para tal fim.

Artigo 11 — As despesas com a instalação e manutenção dos E. S. E. J. serão atendidas pelas verbas próprias consignadas no orçamento do exercício.

Artigo 12 — Ressalvado o disposto no artigo 10, o Secretário da Justiça fica autorizado a providenciar a instalação dos Escritórios da Secretaria da Justiça, nas seguintes cidades, para atendimento das respectivas regiões: Classe "A": Araçatuba, Araraquara, Bauru, Botucatu, Fernandópolis, Marília, Rio Claro, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, Taubaté e Tupã, Classe "B" — Santos, Campinas, Sorocaba e Ribeirão Preto.

Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Miguel Reale
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de junho de 1964.
Miguel Sansigoto — Diretor Geral — Substituto